



Câmara Municipal de Jundiaí

V E T A D O

LEI N.º

de / /

Pré-protocolo n.º 224
Processo n.º 16197

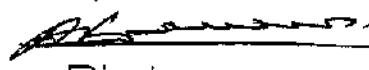
VETO	TOTAL MANTIDO.
- Prazo: 45 dias	
VENCÍVEL EM 14/09/86	
	
Diretor Legislativo	
Em 08 de julho de 1986	

PROJETO DE LEI N.º 4.224

Autoria: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Altera o Código de Obras e Urbanismo, para reservar nos lotes área sem pavimento e obrigar isolamento entre as edificações e a via pública.

V E T A D O

Arquive-se

Diretor
11/09/1986

PUBLICADO
em 9 / 5 / 86



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 2
Proc. 16197
at

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Fls. 2
Proc. 124
at

Pré-protocolo n.º 124

16197 1986 1421

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

C. J. R. A. C. O. S. P.
[Signature]
Presidente
06/05/86

PROTOCOLO

PROJETO APROVADO, com rejeição
do texto do "Capítulo 2.3.5 -
Muros, muretas e gradis".

[Signature]
Presidente.
10-6-86

PROJETO DE LEI Nº 4.224

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para re-
servar nos lotes área sem pavimento e obrigar
isolamento entre as edificações e a via públi-
ca.

Art. 1º - A Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965
(Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar com as modificações seguin-
tes:

"Art. 2.1.1.05 - Área igual a 15% (quinze por
cento), no mínimo, da área total do lote será mantida livre de edificação
e pavimento, salvo se for construído micro-reservatório (caixa de retarda-
mento), conforme especificações do DAE - Departamento de Águas e Esgotos.

(...)

"Capítulo 2.3.5 - Muros, muretas e gradis"

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REJEITADO

recuo sobre os alinhamentos
meio de muros, muretas ou gradis."

[Signature]
Presidente

Art. 2.3.5.01 - As edificações construídas com
das vias públicas serão isoladas destas por
gradis."

* Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogados: *[illegible]*

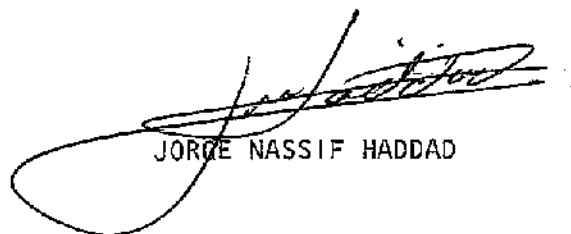


PL 4.224, fls. 02.

I - O Art. 2.3.5.02 do Código de Obras e Urbanismo;

II - demais disposições em contrário.

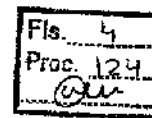
Sala das Sessões, 15 ABR 1988



JORGE NASSIF HADDAD

*

vsp



(PL Nº 4.224 - fls. 03)

J u s t i f i c a t i v a

A absorção de águas nos lotes edificados é questão que exige devido e criterioso tratamento no contexto das normas legais que regulam a construção urbana. Nesse sentido, este projeto exige reserva de área mínima de terra livre ou construção de micro-reservatório próprio.

Por outro lado, proponho também aqui que os proprietários de edificações sejam sempre obrigados a isolá-los da via pública, por meio de muros, muretas ou gradis.


JORGE NASSIF HADDAD -

* /ejg

TÍTULO 2
DAS EDIFICAÇÕES

SECÇÃO 2.1.

CONDIÇÕES GERAIS DOS EDIFÍCIOS

CAPÍTULO 2.1.1. - Águas Pluviais

Artigo 2.1.1.01 - Em qualquer edificação, todo o terreno circundante, dentro do lote, será convenientemente preparado para permitir o livre escoamento das águas pluviais.

Artigo 2.1.1.02 - Nos edifícios construídos no alinhamento da via pública, as águas pluviais dos telhados, terraços, etc. serão canalizadas através de condutores embutidos na fachada para a rua e ligados às sarjetas por baixo das calçadas.

Artigo 2.1.1.03 - É proibido o despejo de águas pluviais no esgoto.

Artigo 2.1.1.04 - Nos terrenos em declive, onde não haja possibilidade de aterro e canalização das águas pluviais para a via pública, é permitido o escoamento natural para os quintais vizinhos, desde que:

- a) sejam as águas desembaraçadas de quaisquer detritos;
- b) não sejam águas servidas;

CAPÍTULO 2.1.2. - Precisão de medidas e projetos

Artigo 2.1.2.01 - Os desenhos deverão representar, com fidelidade e clareza, o levantamento do local das obras e os elementos do projeto.

Parágrafo único - Não serão consideradas erradas as medidas que apresentarem diferenças até dois por cento (2%) nas medidas lineares e quatro por cento (4%) nas medidas de área.

Artigo 2.1.2.02 - A verificação, posteriormente à aprovação dos projetos, de elementos errados, falsos ou violados nesses projetos, torna sua aprovação nula.

Parágrafo único - Se as obras já estiverem iniciadas, serão, para todos os efeitos, consideradas clandestinas.

Artigo 2.1.2.03 - No exame dos projetos, a natureza dos compartimentos será a resultante do exame lógico de suas dimensões e situação no conjunto e não a que for arbitrariamente colocada no desenho.

CAPÍTULO 2.1.3. - Pés-direitos

Artigo 2.1.3.01 - Para os efeitos deste Capítulo, define-se pé-direito como a distância vertical interna, entre o piso e o nível inferior do forro ou teto do compartimento.

Artigo 2.1.3.02 - Serão observados os pés-direitos mínimos seguintes:

I - nos pavimentos destinados ao comércio, indústria, oficinas e depósitos comerciais e industriais, 4,00 metros;

II - nas salas de reuniões, conferências e diversões públicas e nos templos religiosos, 6,00 metros;

III - nas garagens, abrigos e locais de circulação interna de residências e porões utilizáveis, 2,25 metros;

IV - nos locais de permanência noturna, 2,70 metros;

c) estejam limitados pelos planos verticais inclinados de 45 graus sobre a fachada e que cortem esta, a 0,50 m das divisas do lote;

d) avancem até dois terços da largura do passeio, respeitado o máximo de 1,20 m.

Parágrafo único - Os balcões, quando localizados em edifícios recuados e desde que estejam contidos pelo plano vertical que passa pela linha divisória do lote com o passeio, poderão tomar toda extensão da fachada, sendo considerados como recinto fechado.

CAPÍTULO 2.3.4. - Marquises sobre as ruas

Artigo 2.3.4.01. - Será permitida a construção de marquises sobre os passeios, a juízo da Prefeitura, desde que obedeçam a condições seguintes:

a) afastamento mínimo de 0,50 metro do meio fio e avanço máximo de 2,00 metros;

b) seu ponto mais baixo, no mínimo 3,00 metros acima do nível do passeio;

c) escoamento de águas pluviais por meio de condutores embutidos nas partes e ligados à sarjeta.

CAPÍTULO 2.3.5. - Muretas e gradis

Artigo 2.3.5.01 - Os edifícios construídos com recuo sobre os alinhamentos das vias públicas poderão ser isolados destas por meio de muretas ou gradis.

Artigo 2.3.5.02 - Os jardins das frentes das habitações recuadas poderão ficar em aberto, ou separados da via pública por simples meio fio, mureta ou gradil.

§ 1º - A Prefeitura estabelecerá, em cada caso concreto, as regras a observar para execução e conservação dos jardins.

§ 2º - Em determinados locais e circunstâncias, a Prefeitura poderá exigir que os jardins permaneçam abertos, ou separados da via pública por fecho por ela determinado.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

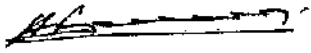
Fls. 1
Proc. 16191
Ow

Fls. 3
Proc. 124
Ow

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 22 de abril de 1986

encaminho a ASSESSORIA JURÍDICA.


DIRETOR LEGISLATIVO

22 / 4 / 86



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.712

Código de Obras e Urbanismo: Projeto de lei de iniciativa de Vereador alterando o Código. Legalidade.

PROJETO DE LEI Nº 4.224

PROC. Nº 13.137

PRÉ-PROTOCOLO Nº 124

De autoria do nobre Vereador JORGE NASSIF HADDAD, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Código de Obras e Urbanismo, para reservar nos lotes área sem pavimento e obrigar isolamento entre as edificações e a via pública.

A proposição está justificada a fls. 24.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei nº 1.266/65).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de abril de 1986.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

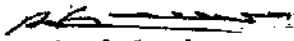
vag

215x315 mm



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

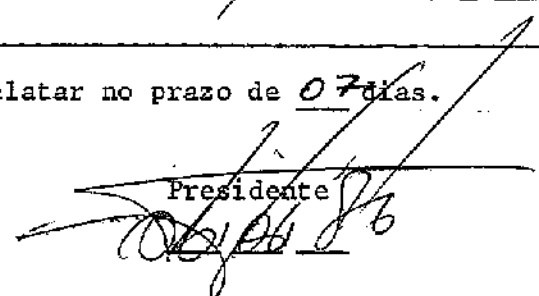
Aos 02/5/86, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.


Diretor Legislativo
11

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16197

PROJETO DE LEI Nº 4.224, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para reservar nos lotes área sem pavimento e obrigar isolamento entre as edificações e a via pública.

PARECER Nº 2.218

Vereador tem competência para propor Projetos que visam alterar o Código Tributário.

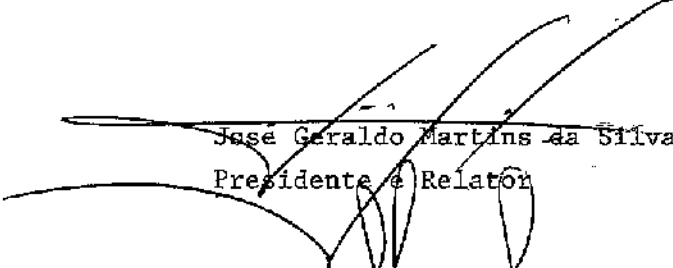
A matéria que ora se nos apresenta está imbuída deste objetivo, sendo, portanto, legal, pois prevê a mudança de lei local.

Em se não havendo óbices que impeçam a sua tramitação, somos por sua aprovação.

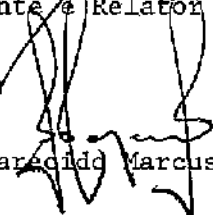
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 13.05.86

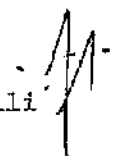
APROVADO EM 13.05.86

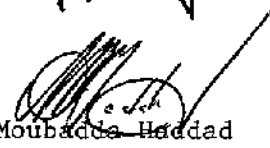

José Geraldo Martins da Silva
Presidente e Relator

Ercílio Carpi


José Aparecido Marcussi

*


José Rivelli


Miguel Moubadda Haddad

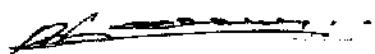


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 15/05/86, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Obras e Serviços Públicos,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.


Diretor Legislativo

1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ao Vereador Sr. Carlsauer

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

20/5/86



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 16.197

PROJETO DE LEI Nº 4.224, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para reservar nos lotes área sem pavimento e obrigar isolamento entre as edificações e a via pública.

PARECER Nº 2.242

O presente Projeto de Lei objetiva exigir uma reserva mínima de área de terra livre nos imóveis edificados, com a finalidade precípua de, nesses espaços, proporcionar condições de absorção de águas.

A matéria faz uma exceção quando for construído nessa área micro-reservatório, de acordo com as normas técnicas do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Entendemos que a alteração ora proposta merece a atenção do soberano Plenário, e nossa aprovação.

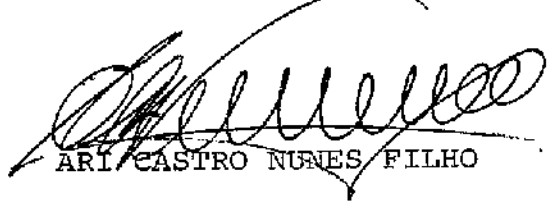
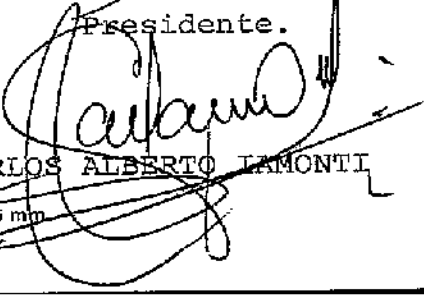
Parecer favorável.

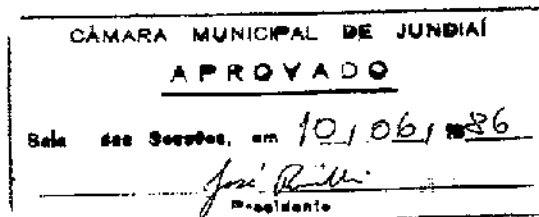
APROVADO EM 27.05.86

Sala das Comissões, 27.05.1986


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,

Relator.


FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente.
ARI CASTRO NUNES FILHO
CARLOS ALBERTO LAMONTTI
JOSÉ CRUPE



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.224

Nova redação ao art. 2º, inc. III:

III - demais disposições em contrário, exceto a Lei 2.405, de 10 de junho de 1980."

Sala das Sessões, 10-6-86
[Signature]
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

SS

215x315 mm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

134ª SESSÃO Ordinária

	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 4324	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
	MOÇÃO Nº.....	
	SUBSTITUTIVO Nº.....	
	EMENDA Nº.....	
	REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	/		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	/		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	/		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	/		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	/		
6- Erazê Martinho.....	/		
7- Ercílio Carpi.....			Aus
8- Felisberto Negri Neto.....	/		
9- Francisco José Carbonari.....	/		
10- Jorge Nassif Haddad.....	/		
11- José Aparecido Marcussi.....	/		
12- José Crupe.....	/		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	/		
14- José Rivelli.....		Pres.	
15- Lázaro Rosa.....	/		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	/		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	/		
18- Rolando Giarolla.....	/		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	/		
TOTAL	17	01	01

Sala das Sessões, em 10/06/82

Presidente.

1º Secretário,

2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

134ª SESSÃO Ordinária

	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	4.224
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
	MOÇÃO Nº.....	
	SUBSTITUTIVO Nº.....	
	EMENDA Nº.....	
	REQUERIMENTO Nº.....	
	DESTAQUE ao texto do Capítulo 2.3.5 - Muros, muretas e gradis	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....			/
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	/		
3- Antonio Fernandes Panizza.....			/
4- Ari Castro Nunes Filho.....			/
5- Carlos Alberto Iamonti.....			/
6- Erazê Martinho.....			/
7- Ercílio Carpi.....		-	
8- Felisberto Negri Neto.....			/
9- Francisco José Carbonari.....			/
10- Jorge Nassif Haddad.....			/
11- José Aparecido Marcussi.....			/
12- José Crupe.....			/
13- José Geraldo Martins da Silva.....			/
14- José Rivelli.....		Cres	
15- Lázaro Rosa.....			/
16- Miguel Moubadda Haddad.....			/
17- Pedro Osvaldo Beagim.....			/
18- Rolando Giarolla.....	/		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	/		
TOTAL	03	02	14

Sala das Sessões, em 10.06.86

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

134ª SESSÃO Ordinária

	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	4224
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
	MOÇÃO Nº.....	
	SUBSTITUTIVO Nº.....	
	EMENDA Nº.....	01
	REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	/		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	/		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	/		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	/		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	/		
6- Erazê Martinho.....	/		
7- Ercílio Carpi.....		-	
8- Felisberto Negri Neto.....	/		
9- Francisco José Carbonari.....	/		
10- Jorge Nassif Haddad.....			/
11- José Aparecido Marcussi.....	/		
12- José Crupe.....	/		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	/		
14- José Rivelli.....		-	
15- Lázaro Rosa.....	/		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	/		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	/		
18- Rolando Giarolla.....			/
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	/		
TOTAL	15	02	02

Sala das Sessões, em 1/1

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



Proc. 16.197

AUTÓGRAFO Nº 3.090

(Projeto de Lei nº 4.224)

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para reservar nos lotes área sem pavimento, e mantém a Lei 2.405/80, que regula o uso do solo nas áreas de proteção de mananciais.

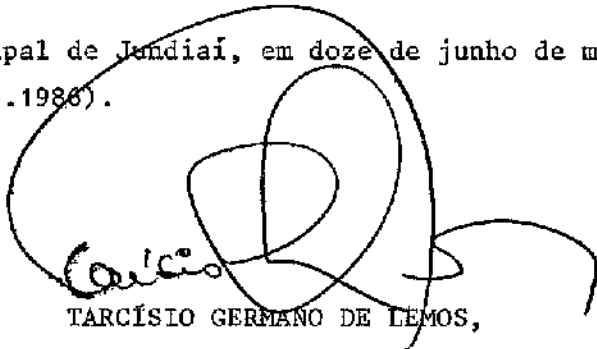
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - A Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar com a modificação seguinte:

"Art. 2.1.1.05 - Área igual a 15% (quinze por cento), no mínimo, da área total do lote será mantida livre de edificação e pavimento, salvo se for construído micro-reservatório (caixa de retardamento), conforme especificações do DAE - Departamento de Águas e Esgotos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, exceto a Lei 2.405, de 10 de junho de 1980."

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de junho de mil novecentos e oitenta e seis (12.06.1986).


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



OF. PM. 06.86.24
Proc. 16.197

Em 12 de junho de 1.986

Exmo. Sr.

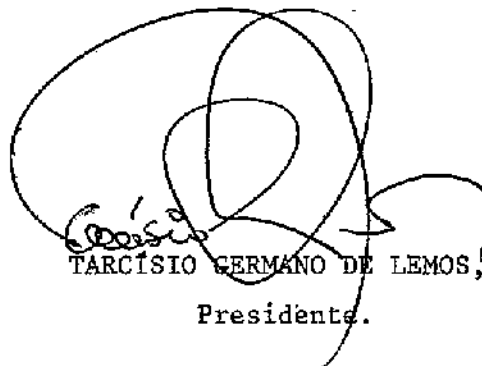
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.090, do PROJETO DE LEI Nº 4.224, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária do dia 10 do corrente mês.

A V.Exa., manifesto, mais, expressões de minha estima e elevada consideração.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

*
TSV



PROJETO DE LEI Nº 4.224 - AUTÓGRAFO Nº 3.090
PROCESSO Nº 16.197
OFÍCIO P.M. Nº 06.86.24

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 17/06/86.

ASSINATURA: *[Signature]*

RECEBEDOR - NOME: *Qua. Pereira de Sotelo Bon*

[Signature]
EXPEDIDOR: *Jorge Bruno*

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 08/07/86.

[Signature]
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



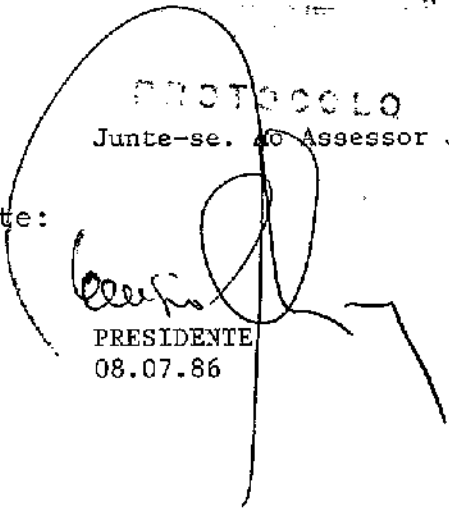
GPL nº 246/86

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Jundiá, 05 de 02 julho de 1986 1/40

PROTÓCOLO
Junta-se. 40 Assessor Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
08.07.86

Pelo presente, levamos ao conhecimento de V. Exa. e dos nobres Senhores Vereadores que, com fundamento nos artigos 39, III e 30 § 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), estamos vetando totalmente o projeto de lei nº 4224, aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em Sessão Ordinária do dia 17 de junho do corrente ano, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação a seguir apresentada.

O projeto de lei, sob exame, ora vetado, objetiva alterar o Código de Obras e Urbanismo, para reservar nos lotes área sem pavimento, revogando disposições que forem contrárias e mantendo os dispositivos da Lei 2405, de 10 de junho de 1980, que regula o uso do solo nas áreas de proteção de mananciais:

A presente propositura foi analisada -
pelos órgãos técnicos da Municipalidade e, estes entenderam -

Ao

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO MANTIDO	
votos contrários 5	votos favoráveis 8
José Pinelli	
Presidente	
26/08/86	

PUBLICADO
em 15/7/86



que muito embora a intenção do legislador seja boa, não poderá prosperar na forma como foi proposta, isto porque, muito simplista e sua aplicação dificilmente poderá ser colocada em prática.

Tal assertiva, tem fundamento de que na aprovação de projetos de construção e expedição do respectivo "habite-se", a disposição será facilmente verificada e condicionada, todavia, passado algum tempo, o proprietário poderá pavimentar e utilizar a área reservada para o escoamento de águas pluviais, pois, para execução de serviços de pavimentação e pisos, não é necessária autorização da Prefeitura, motivo pelo qual a exigência, da época da construção, cairá por terra, sem condição de fiscalização por parte deste órgão público.

Portanto, uma norma da qual, na realidade, não venha surtir efeito prático ou para a qual seja impossível fiscalizar o seu cumprimento, é considerada inócua e não será conveniente sua edição.

Por outro lado, a redação do artigo 1º, comporta falha de ordem técnico-formal, uma vez que ao inserir no seu conteúdo exceção, na hipótese de construção de micro-reservatório, o faz condicionando-o com as especificações do DAE - Departamento de Águas e Esgotos e, neste aspecto invade, contraria e modifica atribuições de órgãos municipais, pois tais especificações são de competência da Secretaria de Obras Públicas e não do DAE - Departamento de Águas e Esgotos de Jundiáí.

Acrescente-se ainda, a título de argumentação, se admitirmos que a norma seja editada e ocorrendo o seu descumprimento, não terá a Municipalidade qualquer meio coercitivo ou penalidade para exigir o seu cumprimento, portanto letra morta no mundo jurídico.

Expostos os motivos determinantes do veto



total, acreditamos que os Senhores Vereadores manterão o veto apostado.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de levada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

mlq

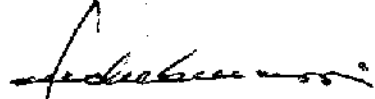


VETO TOTAL MANTIDO
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

GP. em 08.07.1986

Proc. 16.197

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito
do Município de Jundiaí, SP, Veto
totalmente o presente projeto de
lei.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.090

(Projeto de Lei nº 4.224)

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para reser
var nos lotes área sem pavimento, e mantém a Lei
2.405/80, que regula o uso do solo nas áreas de
proteção de mananciais.

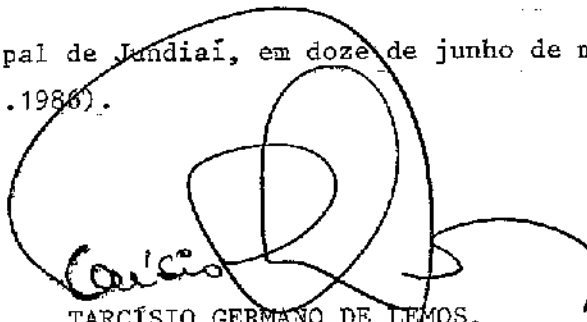
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - A Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de
Obras e Urbanismo), passa a vigorar com a modificação seguinte:

"Art. 2.1.1.05 - Área igual a 15% (quinze por cento), no mí
nimo, da área total do lote será mantida livre de edificação e pavimento, sal
vo se for construído micro-reservatório (caixa de retardamento), conforme es
pecificações do DAE - Departamento de Águas e Esgotos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário, exceto a Lei 2.405, de 10 de ju
nho de 1980."

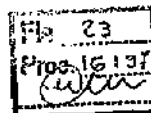
Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de junho de mil noce
centos e oitenta e seis. (12.06.1986).


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,

Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 10 de julho de 1986

encaminho a ASSESSORIA JURÍDICA.

Palacchio
p/ DIRETOR LEGISLATIVO
10/07/86



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.766

Veto: A Assessoria Jurídica não se manifesta sobre razões de veto fundadas exclusivamente no interesse público.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.224

PROC. Nº 16.197

1. O Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.224, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação de fls. 20/22.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Considerado o fundamento do veto - contrariedade ao interesse público - que envolve o mérito da matéria, esta Assessoria não se manifesta sobre ele, por refugir ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões. (R.I., art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.C.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiá, 10 de julho de 1986.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*
vag



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos __/__/__, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]
Diretor Legislativo

05/08/86

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *[Signature]*

para relatar no prazo de 10 dias.

[Signature]
Presidente

05/08/86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO 16.197

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.224, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para reservar nos lotes área sem pavimento e obrigar isolamento entre as edificações e a via pública.

PARECER Nº 2.298

Através do ofício GPL nº 246/86, de 8 de julho p.pasado, o Sr. chefe do Executivo comunica a Edilidade haver apostoto veto total ao Projeto de Lei nº 4.224, aprovado na Sessão Ordinária de 17 de junho do ano em curso, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Tal atitude vem embasada nos arts. 39, III e 30, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, e o fundamento do veto envolve o mérito da matéria, ou seja, é utilizado um critério político de avaliação.

Entendemos que o veto "sub-judice" deve merecer um melhor exame, pois trata-se de disposição que requer esclarecimentos técnicos.

Assim, sugerimos seja a proposição encaminhada à Comissão de Obras e Serviços Públicos para manifestação sobre o assunto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 12.08.86

APROVADO EM 12.08.86.

JOSÉ RIVELLI,
Relator.

** [Handwritten signature]*
JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

[Handwritten signature]
JOSE APARECIDO MARCUSSI

[Handwritten signature]
ERCILIO CARPI

[Handwritten signature]
MIGUEL MOUBADDA HADDAD



Proc. 16.197.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 10 dias.

Alm
Diretor Legislativo

14 / 08 / 86

Ao Vereador Sr. Carbonari

para relatar no prazo de 02 dias.

Presidente

19/08/86

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 16.197

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.224, do Vereador JORGE MASSIF HADDAD, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para reservar nos lotes áreas sem pavimento e obrigar isolamento entre as edificações e via pública.

PARECER Nº 2.313

Oriundo da Comissão de Justiça e Redação, a presente proposição, a par das inegáveis boas intenções do Vereador autor, dificilmente poderá prosperar, em virtude de não poder ser colocado em prática.

Tal afirmação, que compõe o fundamento do veto aposto pelo Sr. Prefeito Municipal, vem bem explicitada nas razões que o acompanha.

Entendemos que os dispositivos da matéria, não surtiram efeitos, ou seja, seria uma legislação inoperante, pois a administração não teria condições de promover a fiscalização dos serviços realizados por particulares após a conclusão das obras por seus órgãos.

Assim, decidimos pela manutenção do veto aposto pelo Sr. Chefe do Executivo, que em nossa opinião é pertinente, e deve ser acolhido pelos membros da Edilidade.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 26.08.86

APROVADO EM 26.08.86


Francisco José Carbonari

Relator


Felisberto Negri Neto
Presidente


Carlos Alberto Lamonti

Ari Castro Nunes Filho


José Crupe

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

1403 SESSÃO Ordinária

	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	<u>4224</u>
	MOÇÃO Nº.....	
	SUBSTITUTIVO Nº.....	
	EMENDA Nº.....	
	REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	<i>ausente</i>		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....			X
3- Antonio Fernandes Panizza.....		X	
4- Ari Castro Nunes Filho.....			X
5- Carlos Alberto Iamonti.....		X	
6- Brazê Martinho.....	<i>ausente</i>		
7- Ercílio Carpi.....	<i>ausente</i>		
8- Felisberto Negri Neto.....		X	
9- Francisco José Carbonari.....		X	
10- Jorge Nassif Haddad.....			X
11- José Aparecido Marcussi.....	<i>ausente</i>		
12- José Crupe.....			X
13- José Geraldo Martins da Silva.....	<i>ausente</i>		
14- José Rivelli.....			X
15- Lázaro Rosa.....		X	
16- Miguel Moubadda Haddad.....		X	
17- Pedro Osvaldo Beagim.....		X	
18- Rolando Giarolla.....		X	
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	<i>ausente</i>		
TOTAL	<u>06</u>	<u>08</u>	<u>05</u>

Sala das Sessões, em 26, 08,

José Rivelli
Presidente.

[Signature]
1º Secretário.

[Signature]
2º Secretário.



OF. PM. 08.86.24.

Em 28 de agosto de 1.986

Proc. 16.197

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

ref.: comunica manutenção
de veto.

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. que o VETO TO
TAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.224, objeto do ofício GPL nº 246/86,
desse Executivo, foi MANTIDO por esta Edilidade na Sessão Ordi
nária realizada no dia 26 do corrente mês.

Receba, mais, na oportunidade, expressões de
nossa estima e elevada consideração.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

RSV

Director

Quorum M.S.

Juntadas fls. 1/7 - 22.04.86 @m fls. 2/9 - 02/05/86 @m fls. 10/11 - 15.05.86 @m.
fls. 12 - 30.05.86 @m fls. 13/25 - 04.08.86 @m fls. 26/27 - 13.08.86 @m.
fls. 28/30 - 04.09.86 @m.

Grav. do em 06/08/86
A Exp. em 06/08/86

Sessões: 26/08 - 02 e 09-09-86 @lu